



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO 014/2014**

APROVA as normas concernentes ao Programa de Apoio à Pós-Graduação *stricto sensu* de Instituições de Ensino Particulares do Estado do Amazonas – POSGREP, e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTA da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTA DO CONSELHO DIRETOR, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Processo 404/2014-FAPEAM, referente ao Programa de Apoio à Pós-Graduação *stricto sensu* de Instituições de Ensino Particulares do Estado do Amazonas - POSGREP;

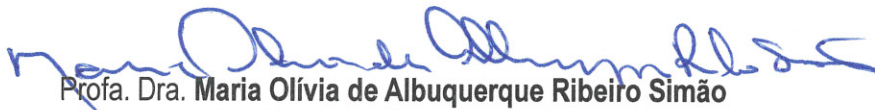
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de bolsas nas modalidades Mestrado e Doutorado, objetivando apoiar a formação de recursos humanos nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* – PPGSS – aprovados pela CAPES, em instituições de pesquisa e ensino superior - IPES, de natureza privada, do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a decisão adotada por este Conselho, em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

APROVAR as normas relativas ao Programa de Apoio à Pós-Graduação *stricto sensu* de Instituições de Ensino Particulares – POSGREP, na forma constante do anexo único desta Resolução.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de março de 2014.


Prof. Dra. Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão
Presidenta do Conselho Diretor



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CONSELHO DIRETOR - RESOLUÇÃO 014/2014

Programa de Apoio à Pós-Graduação *stricto sensu* de Instituições de Ensino Particulares – POSGREP

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Apoio à Pós-Graduação *stricto sensu* de Instituições de Ensino Particulares – POSGREP é destinado a apoiar a formação de recursos humanos altamente qualificados nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* – PPGSS –, aprovados pela CAPES em instituições de pesquisa e ensino superior - IPES, de natureza privada, do Estado do Amazonas.

Parágrafo Único. Os instrumentos deste programa são a concessão de bolsas aos programas de pós-graduação *stricto sensu*, definida com base nos resultados do sistema de acompanhamento e avaliação coordenado pela CAPES, para que mantenham, em tempo integral, alunos de excelente desempenho acadêmico.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DA FAPEAM

Art. 2º São atribuições da FAPEAM:

- I. Definir e conceder a quota de bolsas de mestrado e doutorado destinada a cada programa de pós-graduação;
- II. Pagar a cada bolsista, por meio de Instituição Bancária definida pela FAPEAM, o valor mensal da bolsa, estipulado por seu Conselho Superior;
- III. Avaliar, a cada 2 (dois) anos, o desenvolvimento do POSGREP mediante a análise das prestações de contas técnica realizada pelo coordenador institucional;
- IV. Reservar o direito de, durante a vigência do POSGREP, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais;
- V. Inscrever no Banco de Inadimplentes da FAPEAM as IPES em caso de irregularidades, sem prejuízo de outras sanções;
- VI. Dar publicidade e transparência em seus atos, podendo revogar a qualquer tempo os benefícios por descumprimento dos termos desta Resolução.

SEÇÃO II DA INSTITUIÇÃO DE PESQUISA E ENSINO SUPERIOR – IPES

Art. 3º São atribuições das IPES, por intermédio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou unidade equivalente:

- I. Manter programa(s) de pós-graduação *stricto sensu*, avaliado(s) pela CAPES, com nota igual ou superior a 3 (três);
- II. Dispor de política de desenvolvimento institucional de pós-graduação *stricto sensu*, em consonância com as normas da Agência de fomento CAPES;
- III. Possuir personalidade jurídica de direito privado e estar adimplente com suas obrigações legais;
- IV. Garantir e manter infraestrutura adequada para o gerenciamento do POSGREP;
- V. Dispor de estrutura administrativa para execução do POSGREP;
- VI. Abster-se de cobrar dos beneficiários do POSGREP, em contraposição aos serviços educacionais prestados, quaisquer taxas, isentando, integralmente de cobrança, os beneficiários com bolsa de estudo;
- VII. Outorgar poderes à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou órgão equivalente da administração superior, para representá-la junto à FAPEAM;
- VIII. Indicar representante para exercer a coordenação institucional do POSGREP junto à FAPEAM;
- IX. Preparar e enviar à FAPEAM, nos prazos determinados em Decisão do Conselho Diretor, documentação necessária à implementação do POSGRAD a ser indicada em momento oportuno por meio de mensagem eletrônica aos coordenadores institucionais;
- X. Cadastrar no SIGFAPEAM os bolsistas aptos a receberem o pagamento;
- XI. Manter, permanentemente disponível para a FAPEAM, arquivo atualizado com informações administrativas e dados individuais dos bolsistas e dos orientadores;
- XII. Apresentar à FAPEAM, a cada 2 (duas) edições POSGREP, Relatório Técnico sobre as atividades realizadas para a melhoria dos programas de pós-graduação e o impacto do POSGREP,

RESOLUÇÃO 014/2013-CD/FAPEAM – POSGREP – Pág.2





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- XIII.** Cumprir rigorosamente e divulgar entre os candidatos, bolsistas, orientadores e coordenadores de programas as normas do POSGREP, além do teor das informações passadas institucionalmente pela FAPEAM;
- XIV.** Garantir o funcionamento das Comissões de Bolsas que será constituída por três membros, composta pelo Coordenador do Programa, por um representante do corpo docente e do discente, dando publicidade e transparência aos mecanismos de seleção e acompanhamento de bolsistas;
- XV.** Encaminhar à FAPEAM, quando solicitado, qualquer documentação e/ou calendário de atividades referentes aos Programas, aos orientadores e aos bolsistas;
- XVI.** Encaminhar anualmente a contar da data do início da bolsa, relatório parcial de cada bolsista;
- XVII.** Manter registro da participação dos bolsistas e orientadores em publicações e em congressos de relevância nas áreas, classificado por PPGSS;
- XVIII.** Comunicar à FAPEAM a desistência do bolsista ou qualquer situação que possa ensejar o cancelamento da bolsa, inclusive quanto ao baixo desempenho acadêmico, corroborado pela Coordenação do Curso;
- XIX.** Comunicar imediatamente à FAPEAM sobre a conclusão do curso, apresentando documento de comprovação da defesa pública (cópia da ata) dos bolsistas, até 07 (sete) dias após a sua defesa, para encerramento do pagamento da bolsa;
- XX.** Apresentar relatório final e exemplar da dissertação ou tese, em meio impresso e digital, e documentação comprobatória de divulgação em escola pública ou evento de divulgação e popularização da ciência, acompanhada de relatório sucinto e fotos desta atividade, no prazo máximo de três meses após a defesa do bolsista;
- XXI.** Participar de reuniões de avaliação e melhoria do POSGREP sempre que convocada;
- XXII.** Comunicar à FAPEAM, formalmente e com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, eventuais afastamentos dos bolsistas POSGREP, quando por período superior a 30 (trinta) dias, acompanhada da devida justificativa;
- Art. 4º** Enviar à FAPEAM, até o último dia útil do mês, Formulário de Ocorrências disponível na página da FAPEAM, referente a possíveis alterações na Folha de Pagamento do mês subsequente dos bolsistas POSGREP da IPES.
- Parágrafo Único.** A inobservância pela IPES dos requisitos estabelecidos neste artigo ensejará a imediata restituição à FAPEAM dos recursos aplicados irregularmente e a retirada da quota de bolsa utilizada também de maneira irregular, sem prejuízo de outras sanções.

SEÇÃO III DOS COORDENADORES INSTITUCIONAIS

Art. 5º São atribuições dos Coordenadores Institucionais:

- I. Indicar anualmente os bolsistas que ocuparão as quotas de bolsas POSGREP, com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou órgão equivalente da administração superior;
- II. Cadastrar no SIGFAPEAM os bolsistas aptos a receberem pagamento.
- III. Preparar e enviar a FAPEAM toda a documentação necessária à implementação do Programa, exigindo do candidato à bolsa, declaração de existência ou ausência de vínculo empregatício ou funcional, bem como de complementação financeira proveniente de outras fontes ou de atividade remunerada, para fins de eventual recebimento de bolsas;
- IV. Assegurar que os bolsistas mantenham atualizados seus Cadastros no Banco de Pesquisadores da FAPEAM e na Plataforma Lattes do CNPq, evidenciando a condição de bolsista da FAPEAM;
- V. Acompanhar o mérito acadêmico dos bolsistas do Programa por meio da Coordenação do Curso;
- VI. Comunicar à FAPEAM a desistência do bolsista ou qualquer situação que possa ensejar o cancelamento da bolsa, inclusive quanto ao baixo desempenho acadêmico e/ou a conclusão do curso;
- VII. Comunicar à FAPEAM, para as providências legais, a constatação do acúmulo de bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM, ou de outra agência de fomento pública ou privada, nacional e/ou internacional;

SEÇÃO IV DOS COORDENADORES DE CURSO

Art. 6º São atribuições dos Coordenadores de Curso

- I. Atuar como corresponsável no cumprimento das normas estabelecidas na presente Resolução.
- II. Responsabilizar-se pelo registro obrigatório dos bolsistas da FAPEAM no cadastro discente da CAPES.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DAS BOLSAS

SEÇÃO I

Art. 7º Exigir-se-á do aluno, para concessão e manutenção da bolsa de estudos:

- I. Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- II. Estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação *stricto sensu* credenciado pela CAPES;
 - III. Cumprir com as obrigações junto ao curso/programa de pós-graduação e à agência de fomento concedente da bolsa;
 - IV. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
 - V. Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos com exceção de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área, e que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade;
 - VI. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
 - VII. Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
 - VIII. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da FAPEAM ou de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, exceto em situações de estágio de curta duração no exterior;
 - IX. Não ser aluno em programa de residência médica;
 - X. Comprovar residência fixa no Amazonas;
 - XI. Restituir os valores despendidos com a bolsa, em caso de abandono de curso, salvo se devidamente justificado e apreciado pelo Conselho Diretor da FAPEAM;
 - XII. Estar ciente de que a bolsa, concedida por meio de quota ao programa de pós-graduação da Instituição a que se vincula, tem vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação anual, com o prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses para mestrado e de até 48 (quarenta e oito) meses para doutorado, a contar da data de ingresso no programa de pós-graduação;
 - XIII. Apresentar, anualmente, relatório técnico-científico com chancela do orientador, acompanhado do histórico escolar e de cópias de artigos publicados ou anais de congressos;
 - XIV. Apresentar relatório final, independentemente do número de mensalidades recebidas, 30 (trinta) dias após o encerramento da bolsa;
 - XV. Apresentar como produto final a dissertação ou tese, impressa e digital, independente do número de mensalidade recebida, no prazo máximo de 3 (três) meses após a defesa;
 - XVI. Realizar atividade de divulgação científica em, pelo menos, uma escola de ensino médio ou evento de divulgação e popularização da ciência, acompanhada de relatório sucinto e fotos desta atividade, no prazo máximo de três meses após sua defesa;
 - XVII. Comunicar, formal e antecipadamente ao programa de pós-graduação, com a chancela do orientador, as razões de eventuais afastamentos do programa a que estiver vinculado, sendo a IPES obrigada a comunicar formalmente à FAPEAM os casos estabelecidos nesta Resolução;
- Parágrafo Único.** A inobservância das cláusulas acima citadas ou a prática de qualquer fraude pelo(a) bolsista implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, corrigidos de acordo com os índices previstos em lei, acarretando, ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da FAPEAM, pelo período de 05 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato;
- Art. 8º** O desligamento por insuficiência de desempenho ou a não obtenção do título de mestre ou doutor ensejará na impossibilidade de obtenção de bolsa na mesma modalidade.

CAPÍTULO IV DAS BOLSAS

SEÇÃO I DA CONCESSÃO

- Art. 9º** A concessão da quota de bolsas para as IPES, por meio do POSGREP, será por um período de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação anual.
- Art. 10º** As bolsas deverão ser concedidas para os bolsistas que atendam aos requisitos estabelecidos no capítulo III, seção I, desta Resolução.
- Art. 11.** As quotas somente serão implementadas com a correta entrega de toda a documentação exigida pela FAPEAM e nos prazos estabelecidos, sem o direito a recebimento retroativo por ocasião de entrega de documentação incompleta ou fora do prazo.
- Art. 12.** As quotas não implementadas pela IPES no ano de sua concessão, serão canceladas, recolhidas pela FAPEAM e redistribuídas entre outros Programas de Pós-Graduação participantes do POSGREP, visando uma melhor utilização das bolsas deste Programa.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

SEÇÃO II
DA DURAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 13. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, a contar da data da matrícula do aluno no programa, se atendidas as seguintes condições:

- I. Recomendação da Comissão de Bolsas, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;
- II. Continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior;

§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas, serão consideradas também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

§ 2º Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis salvo em caso de licença maternidade;

§ 3º Em caso de licença maternidade o prazo regulamentar máximo de vigência da bolsa poderá ser prorrogado por até 04 (quatro) meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista, provocado pela ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa.

§ 4º Observado o limite de 4 (quatro) meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário por licença maternidade.

§ 5º O afastamento temporário deverá ser formalmente comunicado à FAPEAM, acompanhado da confirmação pela Pró-Reitoria, coordenação do curso ou orientador, conforme o caso, especificando as datas de início e término do efetivo, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

SEÇÃO III
DA SUSPENSÃO DAS BOLSAS

Art. 14. É facultada a suspensão de bolsa a qualquer momento desde que devidamente justificada.

Art. 15. O período máximo de suspensão será de até 12 (doze) meses e ocorrerá nos seguintes casos:

- I. De até 06 (seis) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso
- II. De até 18 (dezoito) meses nos casos de doutorado sanduíche; com bolsa de outra agência ou da FAPEAM, mediante solicitação feita à FAPEAM e com expressa autorização do orientador. A reativação deverá ser solicitada no momento oportuno, com anuência do orientador, com início no dia primeiro do mês seguinte ao retorno do bolsista ao país.

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa;

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

§ 3º Em caso de licença maternidade e observado o limite de 4 (quatro) meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário desde que formalmente comunicado à FAPEAM, acompanhado da confirmação pela coordenação do curso ou orientador, conforme o caso, especificando as datas de início e término, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 4º A concessão da bolsa poderá ser suspensa pela FAPEAM durante o período em que o beneficiário se encontre inadimplente com a Fundação até a regularização da situação ou o cancelamento da concessão.

Art. 16. Não haverá suspensão da bolsa quando o bolsista se afastar da localidade em que realiza o curso, por um prazo não maior a 03 (três) meses, para realizar pesquisa de campo ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese.

Parágrafo Único. Qualquer afastamento do programa injustificado do aluno, por período superior a 15 (quinze) dias, ensejará a suspensão da bolsa, sendo reativada no mês de retorno do aluno, sem direito a receber quaisquer retroativos.

SEÇÃO IV
DO CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DAS BOLSAS

Art. 17. O pedido de cancelamento ou substituição de bolsista será encaminhado à FAPEAM, pelo representante institucional do POSGREP, nas seguintes situações:

- a) Conclusão do curso;
- b) Insuficiência de desempenho acadêmico;
- c) Mudança de agência de financiamento;
- d) Não atendimento às normas do programa;
- e) Desistência;
- f) Falecimento.

§ 1º Não será permitido ao estudante cuja bolsa tenha sido cancelada o retorno ao sistema na mesma modalidade de bolsa.

§ 2º Caberá à IPES a devolução das mensalidades recebidas pelo bolsista no caso de cancelamento devido ao item d.

Art. 18. Será revogada a concessão da bolsa FAPEAM, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- I. Se apurada omissão de percepção de remuneração, salvo nos casos previstos nesta Resolução;
- II. Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;
- III. Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- IV. Se constatada a omissão do beneficiário quanto à justa referência à condição da FAPEAM como financiadora do programa, em publicações, nos trabalhos apresentados, em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.

Parágrafo Único. Caso ocorra, a qualquer tempo, infringência às disposições desta Resolução, fica a IPES responsável pelo ressarcimento do investimento feito indevidamente em favor do bolsista, tendo suprimida esta bolsa de sua quota. O bolsista, por sua vez, ficará impossibilitado de receber benefícios por parte da FAPEAM pelo período de 02 (dois) anos.

SEÇÃO IV DA TRANSFORMAÇÃO DO NÍVEL DAS BOLSAS

Art. 19. Os Programas de Pós-Graduação poderão ampliar o número de bolsas de doutorado concedidas pela FAPEAM, mediante a transformação de bolsas de mestrado não implementadas, na proporção de 3 (três) bolsas de mestrado para 2 (dois) de doutorado.

§ 1º. As solicitações de transformação de bolsa pretendidas pela instituição deverão ser encaminhadas à FAPEAM, mediante ofício da Pró-Reitoria de Pós-graduação e pesquisa ou órgão equivalente, para a devida avaliação.

§ 2º. A transformação de que trata este artigo implica em automática alteração das quotas de bolsas, com repercussão nas quotas dos exercícios posteriores.

§ 3º. Em nenhuma hipótese será autorizada a transformação de bolsas de doutorado em mestrado.

CAPÍTULO V DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 20. O cancelamento da quota de bolsas será efetivado pelo Conselho Diretor da FAPEAM, por ocorrência, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A FAPEAM se exime de qualquer responsabilidade de pagamento de mensalidades ou taxas aos programas de Pós-Graduação.

Art. 21. Os recursos humanos prestados, a qualquer título, na execução do programa, não terão vínculo empregatício junto à FAPEAM.

Art. 22. A FAPEAM não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado aos bolsistas na execução das atividades acadêmicas.

Art. 24. É competência da instituição beneficiária, oferecer seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares do bolsista, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento de atividades acadêmicas.

Art. 25. Caso seja demandada judicialmente, a FAPEAM será ressarcida, pela instituição beneficiária, de todas e quaisquer despesas que decorram de uma eventual condenação, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

Art. 27. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de março de 2014.


Prof. Dra. **Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão**
Presidenta do Conselho Diretor